



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

LEI n. 2.402/2026

Data: 09/02/2026

Súmula.....Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

(Com base no Art. 40, Parágrafos 1º e 7º da Lei Orgânica Municipal e Parágrafo 3º do Art. 192 do Regimento Interno).

Art. 1º - Ficam corrigidos os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos doze meses, a fim de recompor perdas inflacionárias.

Art. 2º - A recomposição prevista nesta Lei tem caráter exclusivamente revisional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, destinada à reposição das perdas inflacionárias, não se caracterizando como aumento real de subsídio, em observância aos princípios constitucionais da anterioridade, legalidade, moralidade, impessoalidade e responsabilidade fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas no orçamento vigente, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí/PR, 09 de Fevereiro de 2026.

José Lima Lomba

Presidente

ATESTO RECEBIMENTO

09 / 02 / 26

ASSINATURA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº 027

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

PÁG: 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

LEI n. 2.402/2026

Data: 09/02/2026

Súmula.....Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

(Com base no Art. 40, Parágrafos 1º e 7º da Lei Orgânica Municipal e Parágrafo 3º do Art. 192 do Regimento Interno).

Art. 1º - Ficam corrigidos os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí-PR, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos doze meses, a fim de recompor perdas inflacionárias.

Art. 2º - A recomposição prevista nesta Lei tem caráter exclusivamente revisional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, destinada à reposição das perdas inflacionárias, não se caracterizando como aumento real de subsídio, em observância aos princípios constitucionais da anterioridade, legalidade, moralidade, impessoalidade e responsabilidade fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas no orçamento vigente, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí/PR, 09 de Fevereiro de 2026.

José Lima Lomba

Presidente